**PROJETO DE LEI ORDINÁRIA Nº 008 - E/2022**

**ACRESCENTA PARÁGRAFO ÚNICO AO ART.17 DA LEI MUNICIPAL Nº 4.164, DE 30 DE DEZEMBRO DE 1996 QUE DISPÕE SOBRE A ORGANIZAÇÃO DO SISTEMA MUNICIPAL DE DEFESA DO CONSUMIDOR, INSTITUI A COORDENADORIA DE PROTEÇÃO E DEFESA DO CONSUMIDOR – PROCON E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.**

O Povo do Município de Conselheiro, por seus representantes, decretou:

**Art.1º**. O art.17 da Lei Municipal nº 4.164, de 30 de dezembro de 1996 que dispõe sobre a organização do Sistema Municipal de Defesa do Consumidor – PROCON passa a viger acrescido do parágrafo único, com a seguinte redação;

*"... Art.17...*

***Parágrafo Único.** Os recursos do Fundo ao qual se refere o "caput", serão aplicados:*

*I – Na reparação dos danos causados à coletividade de consumidores decorrentes de ações judiciais coletivos, na defesa de direitos difusos;*

*II - Na promoção de atividades e eventos educativos, culturais e científicos e na edição de material informativo relacionado à educação, proteção e defesa do consumidor;*

*III - No custeio de exames periciais, estudos e trabalhos técnicos necessários à instrução de inquérito civil ou procedimento investigatório preliminar instaurado para a apuração de fato ofensivo ao interesse difuso ou coletivo;*

*IV – Na modernização administrativa do PROCON e da Procuradoria Municipal, na condição de representante judicial do Município na defesa dos direitos difusos e coletivos nas ações consumeristas;*

*V – No financiamento de projetos relacionados com os objetivos da Política Nacional das Relações de Consumo (art. 30 do Decreto n.º 2.181/90);*

*VI – No custeio de pesquisas e estudos sobre o mercado de consumo municipal elaborado por profissional de notória especialização ou por instituição sem fins lucrativos incumbida regimental ou estatutariamente da pesquisa, ensino ou desenvolvimento institucional;*

*VII – No custeio da participação de representantes do Sistema Municipal de Defesa do Consumidor – SMDC em reuniões, encontros e congressos*

Fabiano L.R. [illegible]
Subprocurador Municipal

***relacionados à proteção e defesa do consumidor, e ainda investimentos em materiais educativos e de orientação ao consumidor;...”***

**Art. 2°**. Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

**PALÁCIO DA PREFEITURA MUNICIPAL DE CONSELHEIRO LAFAIETE, AOS 21 DIAS DO MÊS DE JANEIRO DE 2022.**

Mário Marcus Leão Dutra
Prefeito Municipal

Cayo Marcus Noronha de Almeida Fernandes
Procurador

Fabiano Luís Rodrigues Zebral
Subprocurador

Fabiano Luís Rodrigues Zebral
Subprocurador Municipal

## JUSTIFICATIVA

Conselheiro Lafaiete, 21 de janeiro de 2022.

**Exmo. Sr. Presidente,**
**Exma Sra.Vereadora,**
**Exmos. Srs. Vereadores,**

O presente Projeto de Lei tem por finalidade melhorar a redação da norma no que se refere à destinação dos recursos advindos de receitas do fundo municipal de defesa do consumidor, propiciando os órgãos do Município que possuem legitimidade para atuar na defesa de tais direitos em terem melhores condições exercitar o múnus publico.

Assim, em face das razões expostas, estamos certos e confiantes de que o presente Projeto de Lei, ora submetido à apreciação dos nobres Vereadores, seja merecedor da devida atenção e aprovação.

Ao ensejo renovamos reconhecimentos de eleva estima e distinta consideração a toda Edilidade.

Mário Marcus Leão Dutra
Prefeito Municipal

Cayo Marcus Noronha de Almeida Fernandes
Procurador

Fabiano Luís Rodrigues Zebral
Subprocurador

GOVERNO DO MUNICÍPIO DE CONSELHEIRO LAFAIETE
PROCURADORIA GERAL

Conselheiro Lafaiete, 01 fevereiro de 2022.

Ofício nº: 44 /2022/PMCL/PROC/SUB

**Assunto: Encaminha Projeto de Lei _____-E/2022.**

**Senhor Presidente,**

A Procuradoria Municipal vem, com o devido respeito, encaminhar à Mesa Legislativa o Projeto de Lei a seguir, instruído com justificativa, para apreciação e votação:

**ACRESCENTA PARÁGRAFO ÚNICO AO ART. 17 DA LEI MUNICIPAL Nº 4.164, DE 30 DE DEZEMBRO DE 1996 QUE DISPÕE SOBRE ORGANIZAÇÃO DO SISTEMA MUNICIPAL DE DEFESA DO CONSUMIDOR, INSTITUI A COORDENADORIA DE PROTEÇÃO E DEFESA DO CONSUMIDOR- PROCON E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.**

Ao ensejo, reiteramos reconhecimento de elevada estima e distinta consideração.

Atenciosamente,

***Fabiano Luís Rodrigues Zebral***
*Subprocurador*

***Isadora Maria Carvalho Pantaleão***
Estagiária da Procuradoria

Exm° Senhor Oswaldo Alves Barbosa
MD Presidente da Câmara Municipal do Município de Conselheiro Lafaiete
Nesta

Câmara Municipal de Conselheiro Lafaiete-MG
-01-Fev-2022-17:38-038121-1/2